



CONTRATO Nº 296/SMO/SA/2019 (NUP. 00000.9.077124)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA CLARO S.A PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Obras, **RAMILDO CAVALCANTE COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG. nº 159001 SSP/RR e CPF nº 709.349.672-53, residente e domiciliado na Av. Olavo Brasil nº 1538, bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S.A**, com sede na Rua Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade do Estado de São Paulo/SP - CEP: 4709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Senhora **Erika Mendes Padilha**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 197.412 SSP/RR e CPF nº 299.269.898-96 residente e domiciliada à Rua Agnelo Bittencourt, 127-Centro, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo nº 62055.003476/2018-51**, em consequência da adesão desta Secretaria Municipal de Obras (SMO), ao **Pregão Eletrônico nº 006/2018 - Marinha do Brasil**, homologado em 23/08/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) a ser executado de forma contínua, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Longa Distância Internacional, fornecimento de linhas Privadas e Linhas Diretas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras - SMO, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 87000/2018 – 061/00 - Marinha do Brasil, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO


2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – Fazer parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 10055/2019-SMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:


Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil


Avenida Benjamim Constant, 1318 Centro
Fone: (95) 3621.4403 – CEP 69.301.020 – Boa Vista-RR.
E-mail: smou@boavista.rr.gov.br



3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regulamente;

3.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3 Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação e que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$40.452,25** (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para o período de 12 meses.

4.1.1- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 04.122.0037.2.109, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO**, tendo sido emitida a **SAD n° 222/2019**, de 04/04/2019, no valor de **R\$40.452,25** (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada e acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e FGTS em plena validade. A contratada deverá recolher o ISSQN ao Município de Boa Vista durante toda a execução do Contrato, somente para prestação de serviços;

6.1.1 As faturas deverão ser entregues até o dia 1º dia do mês subsequente, separadas por empenho.


6.1.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

6.1.3 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;


Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil 2


Avenida Benjamim Constant, 1318 Centro
Fone: (95) 3621.4403 – CEP 69.301.020 – Boa Vista-RR.
E-mail: smou@boavista.rr.gov.br



- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite, para a apresentação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXECUÇÃO DOS PRAZOS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.1.1 Os prazos de instalação, ativação e portabilidade dos serviços (incluindo equipamentos), deverá obedecer ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

11.1.1 Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do serviço a ser solicitado.

11.1.2 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

11.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço efetuado fora das especificações deste Termo de Referência.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Obras (SMO).

11.1.5 Notificar, por escrito, ao fornecedor registrado a ocorrência de eventuais transtornos na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.1.6 Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que o fornecedor registrado possa desempenhar seus serviços.

11.1.7 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do fornecedor registrado que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se comporte



de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

11.1.8 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2 O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

11.2.1 Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere das obrigações dispostas neste termo.

11.2.2 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.2.3 Possuir estrutura física, de pessoal e tecnológica suficientes para prestar de forma célere os serviços dispostos neste termo.

11.2.4 Apresentar formalmente, em até 3 dias úteis da assinatura do termo de contrato, preposto no município de Boa Vista/RR e respectivas informações pessoais, endereço completo e contatos telefônicos, para representá-lo administrativamente durante a vigência contratual.

11.2.5 Refazer os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições, sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º. 8666/93.

12.2 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte do contrato não executada.

12.3 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

12.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

12.5 O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

12.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

15.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 08 de maio de 2019.


PELO CONTRATANTE:


RAMILDO CAVALCANTE COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA


Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil
ERIKA MENDES PADILHA
Representante da Empresa CLARO S.A

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 581753422-34
2.  CPF: 24316440306



Pref. Mun. Boa Vista
Nº. 211
Proc. 10055/19
d
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Compras nº 10055/2019/SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 296/SMO/SA/2019 (NUP. 00000.9.077124).

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) a ser executado de forma contínua, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Longa Distância Internacional, fornecimento de linhas Privadas e Linhas Diretas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras - SMO, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 87000/2018 – 061/00 - Marinha do Brasil.

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 006/2018.

Valor: R\$40.452,25 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Unidade Orçamentária nº 0901, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Funcional Programático: 04.122.0037.2.109 – Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

Interveniente: Secretaria Municipal de Obras.

Contratante: Município de Boa Vista.

Contratada: CLARO S.A.

Data da assinatura: 08 de maio de 2019.

Vigência: vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.